



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 059 /2011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 158/2010- 17.601, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.936.580/0001-87, por 12 (doze) anos o uso das águas do **Vertente sem Denominação, Afluente do Córrego Vãozinho**, no ponto de coordenadas **14º32'44,4" S e 47º44'00" W**, no trecho localizado na **Fazenda Vãozinho**, no município de **São João D'Aliança**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo **ENGENHEIRO DE MINAS ROBERTO DIAS BOAVENTURA, CREA-MG Nº. 54673/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá volume útil acumulado de **21.882,14m³ (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e dois vírgula quatorze metros cúbicos)** e terá por finalidade o **acúmulo de água para atender a demanda hídrica de mineração (P. 17603), através de um tanque pulmão (P. 17600)**, sendo que o volume útil acumulado será suficiente para atender a demanda hídrica requerida. Para o escoamento à jusante, **está projetado um dispositivo de descarga de fundo tipo "Sifão" com tubulação de 500 mm de diâmetro e registro de gaveta**, sendo suficiente para manter a manutenção da vazão mínima necessária da **Vertente sem Denominação, Afluente do Córrego Vãozinho**.
- VI. Informar a esta Superintendência da **Conclusão do Barramento**, juntamente com a instalação do dispositivo de descarga de fundo e do tanque "Pulmão", para posterior vistoria.

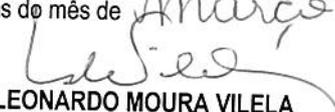
**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º**- Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de Março de 2011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente